



PROJETO DE LEI PL./0017.0/2022

Lido no expediente
008ª Sessão de 17.02.22
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(25) SAÚDE
( )
Secretário

Acrescenta o inciso IX no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às Redes Femininas de Combate ao Câncer devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da Lei 5.254 de 27 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do inciso IX:

“Art. 3º. ....

Parágrafo único.....

IX – ao pagamento de repasse através de convênios às Redes Femininas de Combate ao Câncer legalmente constituídas nos municípios catarinenses, levando em conta, especialmente:

- a) seja declarada de utilidade pública no município e no Estado;
- b) no estatuto social da entidade esteja previsto expressamente que a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivos e associados da Rede Feminina de Combate ao Câncer não possam receber remuneração alguma, lucros e dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em

Deputada Ada Faraco de Luca

Ao Expediente da Mesa

Em 16/02/22

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## JUSTIFICATIVA

É cediço que às Redes Femininas de Combate ao Câncer (RFCC) sediadas nos municípios catarinenses realizam um ótimo e importante serviço de prevenção, tratamento e recuperação das mulheres acometidas por esta terrível doença.

O presente Projeto de Lei permite que o Estado de Santa Catarina possa firmar convênio com as referidas entidades utilizando a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme dispõe a Lei 5.254 de 1976.

As Redes Femininas de Combate ao Câncer muito das vezes executam com mais efetividade e qualidade os serviços inerentes ao setor público, pois as voluntárias colaboram por solidariedade, paixão e altruísmo trazendo alento no momento que as mulheres mais precisam de ajuda e acompanhamento efetivo, técnico profissional.

Desta forma, a possibilidade de firmar convênios entre o Estado e às RFCC através da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde, possibilitando repasse financeiro, será um divisor de águas como ajuda financeira as entidades que contribuem com serviços que deveriam ser disponibilizado pelo Poder Público, podendo realizar com mais tranquilidade e aumentar a disponibilização dos serviços prestados pelas RFCC em cada município catarinense.

Pelo exposto, conta-se com o apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.

Deputada Ada Faraco de Luca